

24
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 737, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990

"ESTABELECE NORMAS QUANTO A INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO - DE BARUERI."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica vigente sobre construção e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

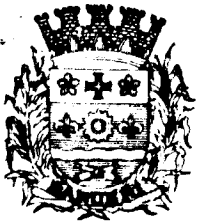
- I - Afastamento mínimo de 100m (cem metros) do posto revendedor, à asilos, creches, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis e templos religiosos;
- II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- III - Distância mínima de 100m (cem metros) das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída.

Parágrafo Único - A distância a que se refere o inciso I - deste artigo, será medida considerando-se a menor distância entre os respectivos terrenos, excetuado o caso de quartéis, nos quais será tomada considerando-se o seu portão principal ou construção já existente.

Artigo 2º. A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Barueri, deverá ter início no prazo máximo de 1(um) ano a contar da data da aprovação da planta.

Artigo 3º. Execetua-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, já instalados e em funcionamento.

Bel



5246
13
15/10/90
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de outubro de 1990.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado por edital e afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal.

Barueri, 15 de outubro de 1990

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -